

PENSAR O CÁRCERE A PARTIR DAS RELAÇÕES ENTRE OS GÊNEROS: O REFINAMENTO DA LENTE CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA POR MEIO DOS ESTUDOS FEMINISTAS E *QUEER*

GT1- EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

A discussão proposta é fruto de uma pesquisa exploratória de campo multissituada – construída por várias frentes de análise –, que objetivou analisar a habitação e as condições da população GBT (gays, bissexuais e travestis) nas prisões pernambucanas. Logo no início da pesquisa, algumas hipóteses surgiram para tentar explicar os motivos pelos quais as prisões – apesar da reserva de alas/pavilhões para GBT em alguns presídios – seguem marcadas pelo dimorfismo sexual: prisões “masculinas” e “femininas”.

Descobriu-se então que o Sistema Brasileiro de Justiça Criminal permanece em seus estágios incipientes quando se trata de perceber (e reagir) os efeitos da cultura heteronormativa e o debate a partir das relações (desiguais) de gênero mostra-se insuficiente nas ciências criminais. Por isso, propõe-se a expansão de horizontes em estudos criminológicos/vitimológicos, de modo a articular a criminologia crítica (e todas as suas direções) com estudos feministas e as teorias *queer*. Acredita-se ser possível desenvolver um direcionamento em criminologia dentro de uma perspectiva feminista que inclua a epistemologia *queer*: criminologia feminista *queer* (CAMPOS, 2017). O objetivo seria incluir novos sujeitos de gênero e sexualidade na análise, em “um pensar teórico da própria criminologia aberto à desconstrução” (CAMPOS, 2017, p. 279) – busca-se mais “pôr em movimento o subversivo, arriscar o impensável, fazer balançar estabilidades e certezas” (LOURO, 2008, p. 7).

Mas, retomando a discussão, muitas interrogações surgiram enquanto o campo avançava, outras, ainda não respondidas, estão sendo amadurecidas. Uma das primeiras observações foi o autoreconhecimento das travestis entrevistadas como mulher, e em vista disso a experiência de cárcere não poderia ser outra coisa senão violenta. Mas não é estranho que isso aconteça, porque a prisão reflete e repete (mais violentamente) a lógica social androcêntrica, estando a violência contra essas pessoas normalmente associada ao fato de aproximarem sua imagem à figura feminina, isso resulta num rebaixamento desses corpos.

Como certa vez observou Barbosa (2014), se identificam como mulher, mas falam que são travestis – os seus corpos e comportamentos giram em torno do universo feminino, mas, ainda assim, estão presas nas penitenciárias masculinas. Quer-se dizer que, a prisão reflete a dominação masculina (BOURDIEU, 2003), e isso significa que pessoas com comportamentos “femininos” vão sentir muito mais dificuldades no cumprimento de suas penas – a autoridade

e a masculinidade estão muito bem entrelaçadas e relacionadas no cárcere. Acontece que esses problemas quase não são discutidos em criminologia crítica, nada ou pouco se tem no campo, e o que existe para verificar ainda não foi concretizado (BUIST; LENNING, 2016).

É bem verdade que a pesquisa em que esse trabalho se baseou centrou-se na população GBT, mas uma hora a questão respingou no presídio feminino. Percebeu-se, por exemplo, um contraste entre a dinâmica do cárcere masculino com o cárcere feminino: o diagnóstico quantitativo das sexualidades dissidentes é demasiadamente superior na Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR) do que nas três unidades prisionais que compõem o Complexo do Curado. Por isso, foi essencial observar (e participar) de duas audiências públicas (2017), uma referente IC nº 16004-0/8, instaurado para investigar a garantia de direito da população GBT no cárcere do Complexo do Curado, a outra referente ao IC nº 16003-0/8, instaurado para investigar a garantia de direito da população LBT na CPFR.

Em levantamento realizado em 2017 pelo setor psicossocial, a chefe da CPFR apresentou um documento informando o recorte LBT em audiência pública com o MPPE: das 623 reeducandas, 53 são homens trans, 110 são bissexuais e 260 são lésbicas (total: 423). Anteriormente, no mesmo ano, existiam na CPFR 550 reeducandas, das 412 que responderam à pesquisa quanto à sexualidade, o resultado foi de 280 heterossexuais, 44 bissexuais, 82 lésbicas e 6 transgêneros (total: 132). Sobre o Complexo do Curado, uma planilha atualizada (2017) foi encaminhada pela SERES-PE à Promotoria em Pernambuco, informando um total de 53 GBTs: 21 (PJALB), 21 (PFDB) e 11 (PAMFA). Esses resultados são reflexo do medo ou o fato do homem relacionar-se com outro na prisão não compromete a sua imagem de macho (presídio masculino) ou seria caso de homossexualidade situacional/circunstancial (presídio feminino)?

Todas essas questões precisam ser melhor discutidas e analisadas, principalmente porque o Ministro Luís Roberto Barroso, da Suprema Corte brasileira, determinou recentemente que duas travestis, antes em prisão masculina, fossem transferidas para o estabelecimento prisional feminino, por ser compatível com sua identidade de gênero (HC nº 152.491). Para a decisão, o Ministro citou a Resolução Conjunta nº 1/2014 CNPCP e do CNCD/LGBT, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Como se vê, esse precedente pode inspirar decisões no mesmo sentido, isto pode ser preocupante no instante em que as mulheres presas não participaram desse processo decisório. Portanto, as questões de gênero e sexualidade não podem escapar à análise criminológica. Os últimos estudos feministas (e *queer*) de influência pós-estruturalistas e anglo-saxão, inspirados em várias escolas da psicanálise, têm possibilitado estudar mais detalhadamente a formação das

identidades no cárcere – até porque os seres sociais são bastante fluidos (LOFORTE, 2000) – e avaliar as dinâmicas de poder baseadas no gênero. Afinal de contas, determinada área do saber ou disciplina não se esgota em si mesma, é por isso mesmo que criminólogos precisam permitir-se caminhar por terrenos desconhecidos (e buscar respostas) sempre que suas habilidades de examinar os fatos/fenômenos se mostrem insuficientes.

Sendo assim, a partir de um recorte de uma pesquisa exploratória de campo e de uma ampla análise bibliográfica, esse trabalho pretende refinar a lente criminológica por meio da articulação entre os saberes (criminologia crítica com os estudos feministas e *queer*), tornando-a subversiva, para em seguida problematizar algumas questões de gênero que atravessam a vida das pessoas (mulheres, homens, travestis, gays, lésbicas, trans etc.) no cárcere.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Júlia Leonel. **Travestis adolescentes em conflito com a lei: o duplo grau de punição.** In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XXIII., 2014, João Pessoa. Disponível: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d79199b86238c86b>>. Acesso em: 4 de novembro de 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kuhner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD). **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp>>. Acesso em: 20 de novembro de 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ministro determina transferência de travestis para estabelecimento prisional compatível com identidade de gênero.** Decisão do Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369997>>. Acesso em: 15 de março de 2018.

BUIST, Carrie L.; LENNING, Emily. **Queer criminology: new directions in critical criminology.** New York, NY: Routledge, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s).** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LOFORTE, Ana Maria. **Gênero e poder.** Entre os Tsonga de Moçambique. Maputo: Promédia, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.